

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MONTES CLAROS
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N 16,
DE 12 DE AGOSTO DE 2013**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime de Redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Montes Claros/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 12.715 de 2012, no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10670.720047/2013-87, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa RIMA INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 18.279.158/0001-08, situada no Distrito Industrial, S/N, Bairro Distrito Industrial, Bocaiuva/MG - CEP: 39.390-000, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, nas atividades de fabricação de peças automotivas para indústria automobilística, de magnésio metálico e suas ligas, de pó de magnésio e mistura de dessulfurantes a base de magnésio em pó e de ferro ligas, em razão da modernização total de empreendimento industrial na área da atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, pelo prazo de 10 (dez) anos, com período de fruição de 01/01/2012 a 31/12/2021, na forma descrita no LAUDO CONSTITUTIVO nº 0179/2012 do Ministério da Integração Nacional - SUDENE.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0179/2012 e anexos do Ministério da Integração Nacional - SUDENE e, também, nas normas vigentes sobre a matéria.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.
GILMAR DA SILVA MEDEIROS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MONTES CLAROS
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N 17,
DE 21 DE AGOSTO DE 2013**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime de Redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Montes Claros/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 12.715 de 2012, no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10670.720046/2013-32, resolve:

Art. 1º Reconhecer o direito da empresa RIMA INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 18.279.158/0001-08, situada no Distrito Industrial, S/N, Bairro Distrito Industrial, Bocaiuva/MG - CEP: 39.390-000, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração.

Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento filial, Rima Industrial S/A, CNPJ 18.279.158/0010-07, situado na rodovia BR 122 - Km 2,1 -S/N, Distrito Industrial, Capitão Enéas/MG, CEP 39445-000, na atividade fabricação de silício metálico, em razão da modernização total de empreendimento industrial na área da atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, pelo prazo de 10 (dez) anos, com período de fruição de 01/01/2012 a 31/12/2021, na forma descrita no LAUDO CONSTITUTIVO nº 0177/2012 e seus anexos, expedido pelo Ministério da Integração Nacional - SUDENE.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0177/2012 e seus anexos e nas demais normas vigentes sobre a matéria.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N 18,
DE 21 DE AGOSTO DE 2013**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime de Redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Montes Claros/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 12.715 de 2012, no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10670.720048/2013-21, resolve:

Art. 1º Reconhecer o direito da empresa RIMA INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 18.279.158/0001-08, situada no Distrito Industrial, S/N, Bairro Distrito Industrial, Bocaiuva/MG - CEP: 39.390-000, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração.

Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento filial, Rima Industrial S/A, CNPJ 18.279.158/0011-80, situado na rodovia BR 496, Km 33, S/N, Várzea da Palma/MG, Cep: 39260-000, nas atividades de fabricação de ferro ligas, silício metálico e ferro ligas em cored wire, em razão da modernização total de empreendimento industrial na área da atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, pelo prazo de 10 (dez) anos, com período de fruição de 01/01/2012 a 31/12/2021, na forma descrita no LAUDO CONSTITUTIVO nº 0178/2012 e seus anexos, expedido pelo Ministério da Integração Nacional - SUDENE.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0178/2012 e seus anexos e nas demais normas vigentes sobre a matéria.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

BRAZILIAN FEDERAL REVENUE OFFICE
IN MONTES CLAROS
EXECUTIVE DECLARATORY ACT No. 16,
ON Monday, August 12, 2013

Enables the aforesaid legal person to perform operations according to the 75% (seventy-five percent) reduction regime of the income tax applicable to legal entities (CORPORATE INCOME TAX) and additional non-refundable values on exploitation profit.

The Brazilian Federal Revenue Chief in Montes Claros - MG, exercising the powers conferred upon him by Art. 302 of the Internal Regulations of the Brazilian Internal Revenue Service, approved by Ordinance MF No. 203, of Monday, May 14, 2012, published in the Federal Official Gazette (DOU) of Thursday, May 17, 2012 and in consideration to the provisions of Art. 1 of the Provisional Measure no. 2,199-14, of August 24, 2001 with wording based on the provisions of Law no. 12,715 of 2012, Decree no. 4,213 of April 26, 2002 and Art. 60 of the SRF Normative Instruction no. 267, of December 23, 2002 and, in consideration of the results of the administrative process no. 10670.720047/2013-87, the following was decided:

Art. 1 The rights of the company RIMA INDUSTRIAL S/A, CNPJ no 18.279.158/0001-08, located in the Distrito Industrial, S/N, Bairro Distrito Industrial, Bocaiuva/MG - CEP: 39,390-000 was acknowledged in terms of the reduction of 75% (seventy-five percent) on the income tax on legal entities and additional non-refundable values applicable to exploitation profit, in the manufacturing of automotive parts for the automobile industry, metallic magnesium and its alloys, magnesium powder and the mixture of desulphurising agents based on magnesium powder and iron alloys, due to the entire scope of the modernization of the industrial undertaking in the jurisdiction of the Superintendency of Development of the Northeast - SUDENE for the term of 10 (ten) years with usufruct period from 01/01/2012 to 12/31/2021, as outlined in the TECHNICAL REPORT no. 0179/2012 of the Ministry of National Integration - Sudene.

Art. 2 The usufruct benefit is subjected to the compliance by the company of the requirements outlined in the Technical Report no. 0179/2012 and annexes of the Ministry of National Integration - SUDENE and also, in the current standards on the matter.

Art. 3 This Executive Declaratory Act shall enter into force on the date of its publication.
GILMAR DA SILVA MEDEIROS

BRAZILIAN FEDERAL REVENUE OFFICE
IN MONTES CLAROS
EXECUTIVE DECLARATORY ACT No. 17,
OF Wednesday, August 21, 2013

Enables the aforesaid legal person to perform operations according to the 75% (seventy-five percent) reduction regime of the income tax applicable to legal entities (CORPORATE INCOME TAX) and additional non-refundable values on exploitation profit.

The Brazilian Federal Revenue Chief in Montes Claros - MG, exercising the powers conferred upon him by Art. 302 of the Internal Regulations of the Brazilian Internal Revenue Service, approved by Ordinance MF No. 203, of Monday, May 14, 2012, published in the Federal Official Gazette (DOU) of Thursday, May 17, 2012 and in consideration to the provisions of Art. 1 of the Provisional Measure no. 2,199-14, of August 24, 2001 with wording based on the provisions of Law no. 12,715 of 2012, Decree no. 4,213 of

April 26, 2002 and Art. 60 of the SRF Normative Instruction no. 267, of December 23, 2002 and, in consideration of the results of the administrative process no. 10670.720046/2013-32, the following was decided:

Art. 1 The rights of the company RIMA INDUSTRIAL S/A, CNPJ no 18.279.158/0001-08, located in the Distrito Industrial, S/N, Bairro Distrito Industrial, Bocaiuva/MG - CEP: 39,390-000 was acknowledged in terms of the reduction of 75% (seventy-five percent) on the income tax on legal entities and additional non-refundable values applicable to exploitation profit.

Art. 2 The entitlement to the reduction mentioned in Article 1, will be granted only to the branch of the company, Rima Industrial S/A, CNPJ 18.279.158/0010-07, located at rodovia BR 122 - Km 2,1 -S/N, Distrito Industrial, Capitão Enéas/MG, CEP 39445-000, in the manufacturing of silicon metal, due to the total modernization of the industrial development in the area of performance of Superintendency of Development of the Northeast -SUDENE for a period of 10 (ten) years, with period of enjoyment of the 1/1/2012 12/31/2021, in the form described in the CONSTITUTIVE REPORT no. 0177/2012 and its annexes, issued by the Ministry of national integration-SUDENE.

Art. 3 The usufruct benefit is subjected to the compliance by the company of the requirements outlined in the Technical Report no. 0177/2012 and its annexes and other applicable standards on the matter.

Art. 4 This Executive Declaratory Act shall enter into force on the date of its publication.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

EXECUTIVE DECLARATORY ACT No. 18,
OF Wednesday, August 21, 2013

Enables the aforesaid legal person to perform operations according to the 75% (seventy-five percent) reduction regime of the income tax applicable to legal entities (CORPORATE INCOME TAX) and additional non-refundable values on exploitation profit.

The Brazilian Federal Revenue Chief in Montes Claros - MG, exercising the powers conferred upon him by Art. 302 of the Internal Regulations of the Brazilian Internal Revenue Service, approved by Ordinance MF No. 203, of Monday, May 14, 2012, published in the Federal Official Gazette (DOU) of Thursday, May 17, 2012 and in consideration to the provisions of Art. 1 of the Provisional Measure no. 2,199-14, of August 24, 2001 with wording based on the provisions of Law no. 12,715 of 2012, Decree no. 4,213 of April 26, 2002 and Art. 60 of the SRF Normative Instruction no. 267, of December 23, 2002 and, in consideration of the results of the administrative process no. 10670.720048/2013-21, the following was decided:

Art. 1 The rights of the company RIMA INDUSTRIAL S/A, CNPJ no 18.279.158/0001-08, located in the Distrito Industrial, S/N, Bairro Distrito Industrial, Bocaiuva/MG - CEP: 39,390-000 was acknowledged in terms of the reduction of 75% (seventy-five percent) on the income tax on legal entities and additional non-refundable values applicable to exploitation profit.

Art. 2 The entitlement to the reduction mentioned in Article 1, will be granted only to the branch of the company, Rima Industrial S/A, CNPJ 18.279.158/0011-80, located at rodovia BR 496, Km 33, S/N, Várzea da Palma/MG, Cep: 39260-000, in the manufacture of ferroalloys, silicon metal and ferroalloys in cored wire, due to the entire scope of the modernization of the industrial undertaking in the jurisdiction of

the Superintendency of Development of the Northeast - SUDENE for the term of 10 (ten) years with usufruct period from 01/01/2012 to 12/31/2021, as outlined in the TECHNICAL REPORT no. 0178/2012 of the Ministry of National Integration - SUDENE

Art. 3 The usufruct benefit is subjected to the compliance by the company of the requirements outlined in the Technical Report no. 0178/2012 and its annexes and other applicable standards on the matter.

Art. 4 This Executive Declaratory Act shall enter into force on the date of its publication.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS